



Diário Oficial Eletrônico

Ano XII - Edição Nº 2.726 - - | Aquidauana - MS | quarta-feira, 13 de agosto de 2025 - 23 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	CONVOCAÇÕES	11
PODER EXECUTIVO	1	RESOLUÇÕES	12
PORTARIAS	1	TERMO DE CREDENCIAMENTO	15
LICITAÇÕES	2	PODER LEGISLATIVO	22
HOMOLOGAÇÕES	10	LICITAÇÕES	22
EXTRATOS	11		

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA N.º 861/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e art. 115, da Lei Municipal nº 011, de 09/01/2009,

RESOLVE:

Nomear, **FÁBIA SEBASTIANA DA SILVA MARTI**, Matrícula 18.084, Agente de Endemias, Nível C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, no cargo de provimento em comissão de Supervisor de Recursos Humanos, Símbolo DGA-02, fazendo constar sua opção de perceber os vencimentos integrais do cargo de carreira, acrescido de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica do referido cargo em comissão, com efeito, a contar de 05/08/2025, em conformidade com a CI nº 1516/2025 - SEMAD de 05 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 892/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e artigo 13 da Lei nº 2.297/2013, de 28/10/2013,

RESOLVE:

Conceder, 5% de Gratificação de Escolaridade sobre o vencimento base, ao(a) servidor(a) **ADRIANA PEREIRA ARCE**, matrícula 18.033, Monitor Educacional, Nível V, Classe C, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, por ter apresentado Certificado/Histórico Escolar de conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu: Gestão do Suas - Sistema Único de Assistência Social. Área de conhecimento: Ciências Sociais, Comunicação e Informação, pela Faculdade Venda Nova do Imigrante, Venda Nova do Imigrante/ES, concluído em agosto de 2025, com validade a partir de 01/09/2025, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5129, de 07/08/2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

Prefeito – **Mauro Luiz Batista**
Vice-Prefeito – **Murilo Acosta Silva**
Procuradora Jurídica – **Catharine Marques Macedo**
Controlador Geral – **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Gestão Estratégica – **Alexandre Gustavo Riva Périco**
Secretário Municipal de Meio Ambiente – **Humberto Antonio Fleitas Torres**
Secretário Municipal de Produção – **Cipriano Mendes da Costa**
Secretário Municipal de Assistência Social – **Cleriton Alvarenga Ferreira**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento – **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação – **Wilsanda Aparecida de Lima Béda**
Secretário Municipal de Finanças – **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas – **Robert Cacho de Barros**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Pedro Henrique Mendes Fialho**
Secretário Municipal de Esporte e Lazer – **Wellington Moresco**
Diretora da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor Executivo do Procon – **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev – **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**

Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS
Telefone: (67) 3240-1450
E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br



PORTARIA N.º 893/2025

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 844/2025, em relação ao(a) servidor(a) abaixo relacionado(a), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nomear, no Quadro de Pessoal Permanente da Administração Pública Municipal, em virtude de aprovação em Concurso Público, homologado pelo Edital nº 028/2023, publicado em 29 de setembro de 2023, a servidora abaixo - relacionada:

CLASSIF.	CARGO
	ASSISTENTE PEDAGÓGICO
36	CRISTINA ARAÚJO ESPINDOLA

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria nº 854/2025, publicada em 01/08/2025, Edição nº 2.716, pág. 1, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aquidauana.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, data da assinatura do documento.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

DENDO Nº 01 AO EDITAL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Informações Geográficas, Fornecimento de Imagens, Atualização Cadastral e Reclassificação das Edificações, Implantação de Módulos para Registro de Imóveis e Gerenciamento de Cemitérios no município de Aquidauana-MS.

O município de Aquidauana/MS, considerando o previsto no próprio edital, vem promover o presente adendo, substituindo o Agente de Contratação anteriormente designado para conduzir a Concorrência em epígrafe da seguinte forma:

Onde se sê: Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação o Sr. Murilo Faustino Rodrigues o qual será assistido pela Equipe de Apoio que será designada (...).

Leia-se: Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação o Sr. Sr. Flávio Gomes Silva o qual será assistido pela Equipe de Apoio que será designada (...).

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Código de Registro TCE/MS: 6F40C6F1B0E0E030A86AE287958ABB1A386BA738

Aquidauana/MS, 12 de agosto de 2025.

Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2025

ADENDO Nº 02 AO EDITAL

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Desenvolvimento e Implantação de Sistema de Informações Geográficas, Fornecimento de Imagens, Atualização Cadastral e Reclassificação das Edificações, Implantação de Módulos para Registro de Imóveis e Gerenciamento de Cemitérios no município de Aquidauana-MS.

O Município de Aquidauana/MS, considerando que a Administração Pública, pelo princípio da autotutela, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, e motivado pela prévia análise do edital pelo Agente de Contratação, observou a necessidade de aprimorar a redação do edital em algumas cláusulas e itens, garantindo maior clareza e segurança jurídica ao processo. Sendo assim, promove o presente adendo da seguinte forma:





Onde se lê: “5.2 Conforme o modo de disputa FECHADO, as propostas de preço e técnica serão apresentadas pelos licitantes em um único envio, de forma “selada” pelo sistema eletrônico, não havendo etapa de lances sucessivos ou prorrogações de tempo para lances adicionais.”

Leia-se: “5.2 Conforme o modo de disputa FECHADO, as propostas de preço e técnica serão apresentadas pelos licitantes em um único envio, de forma “selada” pelo sistema eletrônico, não havendo etapa pública de lances sucessivos ou prorrogações de tempo para lances adicionais.”

Onde se lê: “5.6 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo preço, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.”

Leia-se: “5.6 Se for o caso, não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo preço, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.”

Onde se lê: “5.15 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.”

Leia-se: “5.15 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, se for o caso de haver lances, estes continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.”

Onde se lê: “5.17 O Município de Aquidauana-MS, não se responsabilizará por eventuais erros de lançamento/cadastro das propostas no BNC, sendo considerado como critério para fase de lances exclusivos do BNC o preço ofertado pelo licitante.”

Leia-se: “5.17 O Município de Aquidauana-MS, não se responsabilizará por eventuais erros de lançamento/cadastro das propostas no BNC, e, se for o caso, será considerado como critério para fase de lances exclusivos do BNC o preço ofertado pelo licitante.”

Onde se lê: “5.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta.”

Leia-se: “5.18 O licitante concorrerá com o preço de sua proposta caso não haja lances.”

Onde se lê: “5.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (plataforma), contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.”

Leia-se: “5.23 Definido o detentor da melhor proposta, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico (plataforma), contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.”

Onde se lê: “10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.”

Leia-se: “10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores a definição da proposta classificada em primeiro lugar.”

Onde se lê: “17.5 O município de Aquidauana/MS não está hesitando sancionar empresas licitantes ou contratadas que descumpram o pactuado. As empresas deverão apresentar suas propostas e ofertar lances de forma consciente, com a certeza de que poderão executar o objeto da forma como solicitado no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.”

Leia-se: “17.5 O município de Aquidauana/MS não está hesitando sancionar empresas licitantes ou contratadas que descumpram o pactuado. As empresas deverão apresentar suas propostas e, se for o caso, ofertar lances de forma consciente, com a certeza de que poderão executar o objeto da forma como solicitado no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.”

Por entendermos que o presente adendo não afetará a elaboração da proposta, fica mantida a data do certame no mesmo horário e local. As demais disposições ficam inalteradas. Publique-se.

Código de Registro TCE/MS: 6F40C6F1B0E0E030A86AE287958ABB1A386BA738

Aquidauana/MS, 13 de agosto de 2025.

Mauro Luiz Batista

Prefeito Municipal





PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 20/07/2025

Horário: 09:00 horas – horário de Brasília

Local de realização da sessão: Plataforma BNC, por meio do site www.bnc.org.br/;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2025

Aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200- 000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Mauro Luiz Batista, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.689.461-XX, residente e domiciliado na Rua Antônio Campêlo, Serraria, Aquidauana - MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas: **MAWW SOLUÇÕES LTDA** inscrita com o CNPJ sob o nº 51.845.685/0001-08, estabelecida Rua Heitor Stockler de França, nº 396, Centro Cívico, na cidade de Curitiba/PR, CEP: 80030-030, Telefone: (41) 99597-2684, e-mail: maww.obras@gmail.com, neste ato representado por **Matheus de Castro**, com o CPF nº XXX.275.609-XX; **MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA** inscrita com o CNPJ sob o nº 70.360.946/0001-44, estabelecida Rodovia BR 262 KM 375- estrada colônia velha, na cidade de Terenos/MS, CEP: 79190-000, Telefone: (67) 3246-7510, e-mail: mineracaocampogrande@uol.com.br, neste ato representado por **Michel Issa Filho**, com o CPF nº XXX. 966.838-XX, Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 149/2023, Decreto Municipal nº 187/2023, Decreto Municipal nº 11/2024, Lei Complementar 123/06, e apenas no que couber, a Lei Municipal 2.097/2009 e a Lei Municipal 2.241/2012 incluindo suas alterações. todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 88/2025 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Eletrônico nº 20/2025 consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preço para eventual aquisição de pedrisco, pó de pedra, pedra brita e areia. conforme quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente via Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 12 (doze) horas, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial e no PNCP.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentores da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, o Núcleo de Licitação e Contratos poderá convocar as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela(s) Secretaria(s) participante(s) do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gestão do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gestor da Ata de Registro Preços, do não comparecimento ou aceite da fornecedora quanto a retirada/aceite da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao detentor faltoso.

3.3.1 Quando for o caso de seguir o procedimento previsto na alínea “b)” do §7º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 11/2024 e quando o aceite em assumir o item for feito por licitante cuja classificação não seja imediatamente posterior ao do desistente/excluído, o município deverá buscar negociar com os melhores classificados tendo como teto o menor valor obtido na segunda convocação, cuja ausência de resposta no prazo especificado na negociação será entendida como desinteresse.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, observando o disposto nos arts. 25 e 26 do Decreto Municipal nº 11/2024, salvo quando o registro de preços for exclusivo do Órgão Gestor, cujo Termo de Referência não permita a adesão.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.





3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Administração, a qual delegará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. A entrega deverá ser feita na forma, local e prazo conforme previsto no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.3. OS fornecedores classificados ficarão obrigados a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4 –O recebimento dos itens será feito a forma prevista no edital e no Termo de Referência, prevalecendo o edital no caso de divergência.

4.5. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar, conforme o caso, não assinar o contrato ou recusar/retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da convocação, o Município, a seu critério, poderá prorrogar o prazo ou poderá convocar a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, observando sempre a habilitação das que forem convocadas, podendo ser aplicadas aos que tiveram a condição de detentor da ARP cancelada, as penalidades cabíveis.

4.6. As demais classificadas só poderão fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado e desde que observado o procedimento previsto no Decreto Municipal 11/2024.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.8. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. Caso se façam necessários os itens registrados na presente Ata de Registro de Preços, as obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, durante sua vigência, poderá ser firmado contrato ou equivalente, tanto parcial quanto total do saldo remanescente, observando as condições estabelecidas no edital, no que dispõe os Arts. 21 a 24 do Decreto Municipal nº 11/2024 e sujeito as regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2 O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, bem como seus anexos.

5.3 O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

5.4 a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá(ão) ser posterior a vigência da ARP, podendo inclusive serem alterados desde que observado o previsto na legislação municipal e federal vigente que rege a matéria e/ou o edital e seus anexos, observado os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. Os quantitativos a serem atendidos serão os fixados em Solicitação de Fornecimento – SF e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.6. O detentor não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia solicitação ao Município e devida anuência deste.

5.7 - Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas, produtos necessários para execução do objeto bem como serviços de entrega/atendimento, impostos, taxas e demais encargos necessários.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contratos, as contratadas estarão obrigadas, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescido ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis, observando-se a legislação municipal que rege a matéria, tais como o Decreto Municipal 11/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas na presente ARP, no edital e seus anexos, considerado o disposto no Decreto Municipal nº 11/2024 e na Lei Federal 14.133/2021.

7.1.1 o valor total da presente ata é de R\$ 622.344,00 (seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais) e os preços unitários registrados, conforme o detentor da ARP, constam a seguir:

a) detentor 01 da ata (MAWW SOLUÇÕES LTDA)

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
4	Areia Média Lavada	3.200,00	M²	109,00	348.800,00
Valor total do detentor				R\$ 348.800,00	

b) detentor 02 da ata (MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA)





Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor em Real (R\$)	
				Unitário	Total
1	Pedra Brita 0 com diâmetro máximo de 12,7 mm – Peneirado ½ - m³.	UN	100,00	194,00	19.400,00
2	Pedrisco com diâmetro máximo de 9,5 mm – Peneira 3/8 – M³.	UN	700,00	209,00	146.300,00
3	Pó de pedra com diâmetro máximo de 4,80mm – Peneira 3/8 – M³.	UN	516,00	209,00	107.844,00
Valor total do detentor				R\$ 273.544,00	

7.2 Os acréscimos de que tratam os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite será aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.

7.3 O preço registrado poderá ser reajustado apenas nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 11/2024 publicado no DOEM do dia 06/02/2024, em especial seus arts. 14,15 e 16, cuja atualização não se confunde com a atualização periódica prevista no art. 17 do mesmo decreto, a qual poderá ser concedida após solicitação do detentor, desde que decorridos 12 meses da apresentação da sua proposta, tendo como data-base o dia 25/07/2025, sendo a atualização periódica feita com base na variação do IGPM/FGV (no caso de produtos) ou do IPCA/IBGE (no caso de serviços). Qualquer solicitação de atualização deverá ser feita ao gestor da ARP.

7.4 Caso ocorra a contratação o reajuste do contrato será permitido conforme minuta de contrato anexo ao edital.

7.5 Qualquer alteração da ARP e, caso ocorra, do contrato deverá ser submetida para análise e manifestação ou parecer da Procuradoria Geral do Município.

7.6 A Secretaria Participante da presente Ata de Registro de Preços é a Secretaria Municipal de Administração.

7.7 Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Participante(s), de acordo com a necessidade do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos devidos serão efetuados pelo Município conforme previsto no edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência que são partes integrantes da presente ARP.

8.2 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada ao detentor, o valor poderá ser descontado da fatura ou créditos existentes em favor da mesma.

8.3 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo detentor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.4 O detentor da Ata de Registro de Preços e/ou o Contratado/equivalente, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrese 60 (sessenta) dias após o prazo previsto para pagamento, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 1% (um por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções administrativas seguirão conforme previsto na clausula 15 do edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. Para que a ARP seja cancelada, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2024.

10.2 Para que o registro do fornecedor seja cancelado, deverá ser observado e procedido conforme os arts. 18 e 20 do Decreto Municipal nº 011/2024.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE E DA VIGÊNCIA

11.1. A presente ARP será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOEM), disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município e divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.2 a vigência da presente ARP será de **1 (um) ano** contado a partir da devida publicação no DOEM, podendo ser prorrogada uma vez conforme § 1º do Art. 11 do Decreto Municipal nº 11/2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação municipal aplicável a matéria em especial o Decreto Municipal nº 11/2024 e também a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 06 de agosto de 2025.





Mauro Luiz Batista
Prefeito Municipal

MAWW SOLUÇÕES LTDA
Detentor da ata

MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA
Detentora da ata

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): EAC5E492A044F17D882CFF6F1EBB64FAE2365612

Ato de Delegação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 24/2025.

A Secretária Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 24/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar o servidor Mário Ravaglia de Oliveira CPF nº XXX.096.111-XX para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS 06 de agosto de 2025.

Marluce Martins Garcia Luglio
Gestora da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Mário Ravaglia de Oliveira
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): EAC5E492A044F17D882CFF6F1EBB64FAE2365612

REPUBLICAÇÃO DO OITAVO EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 014/2018

CELEBRADO EM: 21/07/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS

CONTRATADO(A): SRA. TEREZA LUIZA CARVALHO DE FIGUEIREDO

OBJETO: O PRESENTE TEM A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE AGOSTO DE 2025, COM TÉRMINO EM 31 DE JULHO DE 2026.

DA RATIFICAÇÃO: RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO ORIGINAL Nº014/2018 E NÃO ALTERADAS PELO PRESENTE INSTRUMENTO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA – MS.

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, TEREZA LUIZA CARVALHO DE FIGUEIREDO.





EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 09/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: DENTAL PREMIUM LTDA

OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos para a Atenção Primária, Sistema Prisional e Centro de Especialidade Odontológica (anestésicos), para atender as demandas na Assistência Odontológica da População no Município.

VALOR: R\$ 32.260,00 (Trinta e dois mil, duzentos e sessenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.000 19.002 10.301.0208 20.083 3.3.90.30.00.00.00.00.1.600 6

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/08/2025 até 12/08/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Sandra Maria Santos Calonga

FISCAL DO CONTRATO: Melissa Lanzillotti Pacheco

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, DENTAL PREMIUM LTDA, Sandra Maria Santos Calonga e Melissa Lanzillotti Pacheco

Código de Registro TCE/MS: 8C4C875555CBD53533E7EB8965E50EABA0136DE3

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 157/2025

O Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 157/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Sra. Melissa Lanzillotti Pacheco – CPF nº XXX.167.811-XX, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 12 de agosto de 2025.

Sandra Maria Santos Calonga
Gestora do Contrato

Ciente:

Melissa Lanzillotti Pacheco
Fiscal do Contrato

EXTRATO DE CONTRATO Nº 158/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 09/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: COMPANY HOSPITALAR LTDA

OBJETO: Aquisição de Materiais Odontológicos para a Atenção Primária, Sistema Prisional e Centro de Especialidade Odontológica (anestésicos), para atender as demandas na Assistência Odontológica da População no Município.

VALOR: R\$ 499,20 (Quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19.000 19.002 10.301.0208 20.083 3.3.90.30.00.00.00.00.1.600 6

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 13/08/2025 até 12/08/2026.

GESTORA DO CONTRATO: Sandra Maria Santos Calonga

FISCAL DO CONTRATO: Melissa Lanzillotti Pacheco

ASSINATURAS: Mauro Luiz Batista, COMPANY HOSPITALAR LTDA, Sandra Maria Santos Calonga e Melissa Lanzillotti Pacheco

Código de Registro TCE/MS: 8C4C875555CBD53533E7EB8965E50EABA0136DE3





Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 158/2025

O Secretária Municipal de Saúde e Saneamento do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 158/2025, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/21 e amparada pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a Sra. Melissa Lanzillotti Pacheco – CPF nº XXX.167.811-XX, para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS, 12 de agosto de 2025.

Sandra Maria Santos Calonga
Gestora do Contrato

Ciente:

Melissa Lanzillotti Pacheco
Fiscal do Contrato

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	Concorrência eletrônica 9/2025
	Nº Processo: 90/2025

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE DORMITÓRIOS COM BANHEIROS PARA OS SERVIDORES DO HOSPITAL REGIONAL DR. ESTÁCIO MUNIZ, MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS.

Aviso de Resultado de Licitação

Participante: PN ENGENHARIA LTDA

Nº	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa para construção de dormitórios com banheiros para os servidores do Hospital Regional Dr. Estácio Muniz, municipal de Aquidauana/MS - Contratação de empresa para construção de dormitórios com banheiros para os servidores do Hospital Regional Dr. Estácio Muniz, municipal de Aquidauana/MS	Obra	OBR	1,000	R\$ 209.900,00	R\$ 209.900,00
					Total do Participante:	R\$ 209.900,00
					Total Geral:	R\$ 209.900,00

Aquidauana-MS 12 de agosto de 2025.

Código de Registro TCE/MS (e-Sfinge): 34EABA14C873B6147F599C8F23A99B98BD90B741

JANAINE REZENDE
SANDOVAL
IZUMI:69412464134
Assinado de forma digital por
JANAINE REZENDE SANDOVAL
IZUMI:69412464134
Dados: 2025.08.12 10:19:06 -04'00'
Janaine Rezende Sandoval Izumi
Agente de Contratação





HOMOLOGAÇÕES

Página: 1 / 1

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA CNPJ: 03.452.299/0001-03 Telefone: (67) 3240-1400 Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 - Cidade Nova CEP: 79200-000 - Aquidauana	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 41/2025
	Processo Adm.: 110/2025 Data do Processo: 08/08/2025

TERMO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito Municipal, MAURO LUIZ BATISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, estando em concordância com as decisões tomadas no processo considerando o parecer jurídico final favorável, resolve:

01 - RATIFICAR e HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente Dispensa de Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 110/2025
b) **Nr. Dispensa:** 41/2025 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 12/08/2025
e) **Objeto:** *Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções de assessoria e consultoria jurídica para o gerenciamento e acompanhamento de processos judiciais e administrativos de interesse do Município, com a utilização de sistema informatizado de gestão processual, intimações e publicações oficiais. O serviço deverá incluir o fornecimento, implantação e manutenção, publicações ilimitadas em nível nacional, de software especializado para o controle de processos, preferencialmente com funcionalidades de acompanhamento automatizado de prazos, geração de relatórios gerenciais e integração com os sistemas eletrônicos dos tribunais.*

Participante: SEDEP- SERVIÇO DE ENTREGAS DE DESPACHOS E PUBLICAÇÕES LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SOFTWARE DE GESTÃO PROCESSUAL - SOFTWARE DE GESTÃO PROCESSUAL - Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções para o gerenciamento de processos judiciais e consultivos, com especial atenção ao acompanhamento de processos, intimações e ao software de gestão processual. O serviço inclui a licença de uso, implantação, treinamento da equipe e suporte técnico durante toda a vigência do contrato, abrangendo publicações em nível nacional e demais procedimentos.	12,000	MÊS	648,00	7.776,00

Total do Participante: 7.776,00

Total Geral: 7.776,00

Pelo presente documento, fica desde já autorizado a Contratação e ou Empenho:

Aquidauana (MS), 12 de agosto de 2025.

MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191
Assinado de forma digital por
MAURO LUIZ
BATISTA:23668946191
Dados: 2025.08.12 12:52:58 -04'00'
MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal



EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 1.472/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA–MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO(A): OSNIR APARECIDO NEVES.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO(A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO TRABALHADOR BRAÇAL, NÍVEL I, CLASSE A, CONCEDENDO-LHE 20% (VINTE POR CENTO) DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, LOTANDO-O(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESIGNANDO-O(A) PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO ÓRGÃO GESTOR.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 01 DE AGOSTO DE 2025, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

VALOR: O VALOR DO PRESENTE CONTRATO, FICA ESTIMADO EM R\$ 8.098,65 (OITO MIL, NOVENTA E OITO REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 1.619,73 (UM MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE AGOSTO/2025, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTES CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3.1.90.04.00.00.00.00 – CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA - MS

ASSINATURAS: MAURO LUIZ BATISTA, CLÉRITON ALVARENGA FERREIRA E OSNIR APARECIDO NEVES

CONVOCAÇÕES



Convocação

O senhor Pedro Henrique Mendes Fialho, vice-presidente do Conselho Municipal de Turismo de Aquidauana/MS, convoca os senhores conselheiros para Reunião Extraordinária, a ser realizada conforme descrito abaixo.

Data: 21/08/2025.

Local: SECTUR - Casa Rubens Corrêa

Horário: 8 horas.

Pauta:

1. Pauta Única: Eleição para preenchimento do cargo de Presidente, para cumprimento de mandato, em razão de vacância.

Aquidauana, 11 de agosto de 2025.

PEDRO HENRIQUE
MENDES
FIALHO:00209424
192

Assinado de forma digital por
PEDRO HENRIQUE MENDES
FIALHO:00209424192
Data: 2025.08.12 08:52:28 -0400

Pedro Henrique Mendes Fialho
Vice-Presidente do COMTUR - Aquidauana/MS





RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 012, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a responsabilidade e acesso ao preenchimento do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR.

A Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana/MS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Fica nomeado o seguinte servidor como responsável pelo acesso ao Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR pelo município de Aquidauana-MS:

I – Sebastião Marques – Coordenador do Centro de Controle de Vetores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Aquidauana-MS.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aquidauana-MS, 12 de agosto de 2025.

Sandra Maria Santos Calonga
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento
de Aquidauana-MS





CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA – MS

RESOLUÇÃO Nº18/2025

Dispõe sobre as Diretrizes e Objetivos para elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026-2029

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA – MS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº1.247 de 27/06/1991, de acordo com a Lei Federal nº 8.142/1990 e o Regimento Interno deste Conselho,

CONSIDERANDO a competência do Conselho Municipal de Saúde de atuar na formulação, acompanhamento e fiscalização da execução da Política Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento estratégico para o aprimoramento contínuo do Sistema Único de Saúde (SUS) no município;

CONSIDERANDO a realização da 341ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, em 11 de agosto de 2025, onde foram amplamente debatidas as diretrizes e objetivos propostos para a construção do Plano Municipal de Saúde 2026–2029;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos discutidos e deliberados na 341ª Reunião Ordinária, as Diretrizes e Objetivos que nortearão a elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026–2029.

Art. 2º Determinar que a Secretaria Municipal de Saúde incorpore as diretrizes e objetivos aprovados nesta Resolução na construção do Plano Municipal de Saúde, observando os princípios do SUS e as demandas prioritárias da população local.

Art. 3º Estabelecer que o processo de elaboração do Plano Municipal de Saúde 2026–2029 deverá garantir a ampla participação social, por meio de consultas públicas, escutas territoriais e participação dos diversos segmentos representados neste Conselho.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aquidauana-MS, 12 de agosto de 2025



Documento assinado digitalmente:
HEVERTON BANDEIRA BASTOS
Data: 12/08/2025 11:47:40-0300
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

HEVERTON BANDEIRA BASTOS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA – MS

RESOLUÇÃO Nº19/2025

Institui a Comissão Eleitoral para análise da documentação dos conselheiros indicados para o biênio 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDAUANA – MS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a transparência e a regularidade do processo de indicação e posse dos novos membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2025/2027;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Eleitoral composta por quatro membros titulares e a Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde, designados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aquidauana, para analisar e validar a documentação apresentada pelos indicados a membros do Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2025/2027.

Art. 2º São atribuições da Comissão Eleitoral:

- I - Receber, analisar e validar a documentação apresentada pelos indicados como conselheiros para o biênio 2025/2027;
- II - Verificar o cumprimento dos requisitos legais e regimentais para a indicação dos conselheiros;
- III - Informar ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde sobre a regularidade ou irregularidade dos documentos analisados;
- IV- Encaminhar os documentos para posse dos conselheiros.

Art. 3º Art. 3º A Comissão Eleitoral deverá concluir suas atividades até a data limite de 28 de agosto de 2025.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Aquidauana-MS, 12 de agosto de 2025



Documento assinado digitalmente
HEVERTON BANDEIRA BASTOS
Data: 12/08/2025 11:47:40-0300
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

HEVERTON BANDEIRA BASTOS
residente do Conselho Municipal de Saúde



TERMO DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
(CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2025)**

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Pedro Henrique Mendes Fialho, portador do RG n.º 835524-2 - SEJUSP/MS e CPF n.º 002.094.241-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **FERNANDA MOURA FERNANDES** portador do RG n.º 3150739 SSP/RN, CPF n.º 095.124.504-72, estabelecido(a) na Rua QUINZE DE AGOSTO, Nº 09 Bairro Alto, Aquidauana/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ 46.835.171/0001-31 (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/20258 e na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo **CREDENCIADO(A)**, de serviços artísticos relacionados abaixo:

1 –PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO DUPLA MUSICAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) **CREDENCIADO(A)** seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o **CREDENCIADO** compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o **CREDENCIADO(A)** fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do **CREDENCIADO** a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao **CREDENCIADOR**, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 15.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura



Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025, aplicando quando cabível as sanções editalícias.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).





III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 07 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br SEBASTIAO FONSECA
Data: 08/08/2025 08:09:15-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CREDENCIADOR
COMISSAO DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDA MOURA FERNANDES
Data: 07/08/2025 12:56:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

CREDENCIADO(A)
FERNANDA MOURA FERNANDES

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2025 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
(CHAMAMENTO PÚBLICO DE ARTISTAS Nº 001/2025)**

ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 30/2025

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o Município de Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.452.299/0001-03, doravante designado simplesmente **CREDENCIADOR**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Cultura e Turismo** o Sr. Pedro Henrique Mendes Fialho, portador do RG n.º 835524-2 - SEJUSP/MS e CPF n.º 002.094.241-82, neste ato Gestor do Presente Termo de Credenciamento e o Sr.(a) **JARI AMORIM LEITE** portador do RG n.º **1072130** SSP/MS, CPF n.º **836.008.091-72**, estabelecido(a) na Rua Dante do Nascimento, Nº 14 Bairro Vila Cidade Nova, Aquidauana/MS, CEP 79200-000, representante do(a) CNPJ 29.722.157/0001-02 (se for pessoa jurídica) doravante denominado(a) **CREDENCIADO(A)**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** a prestação de serviços relacionados na cláusula primeira, que se regerá pelo disposto neste Termo de Credenciamento, no Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025 e na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Possível prestação, pelo CREDENCIADO(A), de serviços artísticos relacionados abaixo: 1 –

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO BANDA MINISTERIO SANTIDADE E INSTRUTOR DE OFICINA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Caso o(a) CREDENCIADO(A) seja sorteado, os serviços do presente Termo de Credenciamento serão prestados de acordo e nos locais onde estiverem ocorrendo os eventos, em datas e horários a serem determinados pela SECTUR, onde o CREDENCIADO compromete-se a estar presente, com 1 (uma) hora de antecedência e nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, sendo que a fiscalização do presente Termo de Credenciamento é de responsabilidade de seu Gestor, o qual no ato da Ordem de Serviço designará servidor para atuar como fiscal do evento no qual o CREDENCIADO(A) fora sorteado para se apresentar. O Fiscal acompanhará a execução e poderá solicitar justificativas, explicações, documentos, providências e quaisquer outros documentos e/ou ações do CREDENCIADO a fim de se obter o fiel cumprimento de suas obrigações junto ao CREDENCIADOR, inclusive acompanhando e auxiliando na prestação de contas e/ou explicações ao Conselho Municipal de Cultura e demais órgãos fiscalizadores, sempre que solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 dias, após o término do evento com a apresentação da Nota Fiscal ou equivalente emitida pelo credenciado, acompanhada de comprovação de regularidade, nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR PREVISTO.

4.1 – O valor previsto é de até R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais) por um período de 12 meses, contados à partir da assinatura do presente Termo de Credenciamento podendo ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) por força do previsto na sub-cláusula 3.2.2 do Edital de Credenciamento nº 01/2025, sendo previsto que as despesas correrão às custas da indicação orçamentária abaixo:



Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/ Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão:	10	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
Unidade:	10.01	Fundo municipal de Cultura
Funcional:	13.392.022	Difusão Cultural
Projeto/ Atividade:	2.074	Programa de Incentivo à Cultura Popular
Elemento:	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de não cumprimento: as determinações do regulamento de cada evento e/ou das condições do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Credenciamento terá vigência a partir da sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS, SANÇÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços serão prestados pelo(a) CREDENCIADO(A) não gerando qualquer tipo de vínculo empregatício, devendo o CREDENCIADOR zelar pela sua regular execução observando os direitos e obrigações das partes nos termos do Edital e anexos do Credenciamento nº 01/2025, aplicando quando cabível as sanções editalíssimas.

7.1. São responsabilidades comuns entre as partes dentre outras: a) O bom e fiel cumprimento das cláusulas ora acordadas; b) Arcar com os prejuízos que por ventura uma das partes venha a ocasionar à outra por dolo, má fé, desídia ou omissão, que possa comprometer a boa execução do presente ajuste.

7.1. São responsabilidades específicas do Município: a) Arcar com os pagamentos de acordo com o estipulado no presente termo e edital de credenciamento.

7.3. São responsabilidades específicas do credenciado: a) As despesas com hospedagem e alimentação; b) Cumprir integralmente todas as cláusulas deste contrato; c) Satisfazer de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto de objeto deste contrato; d) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da relação com seus empregados, se houver, como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e refeições; e) Fica o CREDENCIADO obrigado ao recolhimento aos cofres públicos Municipais, do valor correspondente ao ISSQN (Imposto sob Serviços de Qualquer Natureza), referente aos serviços prestados; f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Os Credenciados que incorrerem no previsto na **cláusula 8.1** do presente edital, ou que descumprirem as cláusulas do presente Edital ou do Termo de Credenciamento, ou deixarem de comparecer ou atuar no evento total ou parcialmente, dentro do prazo previsto sem justificativa aceita, poderão sofrer (inclusive cumulativamente) as seguintes sanções:

- I - advertência;



II - multa de 20% sobre valor do empenho no caso de inexecução parcial, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

III - multa de 30% sobre valor do empenho no caso de inexecução total, podendo ser dobrada no caso de reincidência, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

IV - Na hipótese de atraso na apresentação por culpa da credenciada, multa moratória de 2% sobre o valor do empenho por hora de atraso, a qual poderá inclusive ser descontada de pagamento(s) devido(s).

V - Impedimento, por um período de até 2 (dois) anos, de participar de credenciamento(s) e/ou contratar com o Município.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Constituem casos de rescisão os motivos previsto no art. 137 e 138, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A inexecução total ou parcial do contrato por parte da contratada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OMISSÕES E CONDIÇÕES GERAIS

Os casos omissos e/ou contraditórios referentes ao presente Termo de Credenciamento serão resolvidos conforme previsto no Edital de Credenciamento nº 01/2025.

CLÁUSULA NONA – DO FORO.

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Termo de Credenciamento, fica eleito o Foro da Comarca de Aquidauana/MS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo de Credenciamento, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Aquidauana/MS, 11 de agosto de 2025

Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FONSECA
Data: 18/07/2025 10:40:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIADOR
COMISSAO DE CREDENCIAMENTO

Documento assinado digitalmente
JARI AMORIM LEITE
Data: 11/08/2025 16:30:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREDENCIADO(A)
JARI AMORIM LEITE



EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 05/2025

INEXIGIBILIDADE de licitação: Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 79/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS: Nº 01/2025

CREDENCIADOR: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

CREDENCIADA: FERNANDA MOURA FERNANDES - DUPLA MUSICAL

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços artísticos e culturais, nos termos do presente do e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura (07/08/2025), com duração de 12 (doze) meses (07/08/2026), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

PEDRO HENRIQUE
MENDES
FIALHO:002094241
92

Assinado de forma digital
por PEDRO HENRIQUE
MENDES
FIALHO:00209424192
Dados: 2025.08.12 07:54:30
+04'00'

GESTOR DO CREDENCIAMENTO: PEDRO HENRIQUE MENDES FIALHO

gov.br
Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FONSECA
Data: 11/08/2025 09:49:53-03:00
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

FISCAL DO CREDENCIAMENTO: SEBASTIAO FONSECA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO: Nº 30/2025

INEXIGIBILIDADE de licitação: Nº 26/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 79/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO DOS ARTISTAS: Nº 01/2025

CREDENCIADOR: MUNICIPIO DE AQUIDAUANA

CREDENCIADA: JARI AMORIM LEITE - BANDA MINISTERIO SANTIDADE

OBJETO: Contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços artísticos e culturais, nos termos do presente do e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura (11/08/2025), com duração de 12 (doze) meses (11/08/2026), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

PEDRO HENRIQUE
MENDES
FIALHO:00209424
192

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE MENDES
FIALHO:00209424192
Dados: 2025.08.12
07:53:42 -04'00'

GESTOR DO CREDENCIAMENTO: PEDRO HENRIQUE MENDES FIALHO

gov.br
Documento assinado digitalmente
SEBASTIAO FONSECA
Data: 18/07/2025 10:40:18-03:00
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

FISCAL DO CREDENCIAMENTO: SEBASTIAO FONSECA



PODER LEGISLATIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cotação nº024/2025

01 - A Câmara Municipal de Aquidauana/MS, por meio do Núcleo de Contratos e Licitações, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação que tem por objeto a **aquisição futura de mobiliário, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aquidauana/MS**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, oportunidade em que a Casa de Leis escolherá a mais vantajosa considerando o MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que foi decidido pela opção de **exclusividade de todos os itens para MEI, ME e EPP local**, na forma da Lei Ordinária Municipal nº 2.980/2025 publicada no DOEM do dia 13/05/2025, e caso se atendido o previsto no Art. 7º da referida lei, conforme cada caso, as demais propostas serão desconsideradas independentemente do preço.

02 - As propostas (completamente preenchidas e assinadas) serão recebidas pelo e-mail licitacao@cmaquidauana.ms.gov.br até às 23h59min do dia 19/08/2025 ou até a mesma data entregues em dia útil, das 07h00 às 12h30, mediante protocolo na Câmara Municipal de Aquidauana/MS, com sede na Praça. N. Sra. Imaculada Conceição, nº 85, Centro, Aquidauana/MS, CEP: 79200-000. Quaisquer comunicações e informações complementares poderão ser feitas ou solicitadas pelo mesmo e-mail.

03 - O Termo de Referência e o modelo de proposta de preços estão disponíveis no sítio eletrônico oficial (<https://cmaquidauana.ms.gov.br/licitacoes/>) na aba "Avisos de Contratação Direta (Lei nº 14.133/21)".

04 - Os documentos a serem enviados junto com a proposta de preços são:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor;
- b) Cópia de documento oficial de identificação pessoal do representante apto, quando elegível, para os casos em que será firmado contrato;
- c) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), preferencialmente acompanhado do QSA;
- d) Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Municipais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- g) Comprovação de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, preferencialmente por meio do CRF do FGTS;
- h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conhecimento e aceite do Termo de Referência e do Aviso de Contratação Direta;
- i) Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, preferencialmente por meio da CND Trabalhista emitida pelo TST;
- j) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
- k) Declaração de enquadramento MEI, ME ou EPP, para garantir direitos da LC 123/06 e da Lei Ordinária 2.980/25.

05 - No caso da não apresentação de documentação válida ou para sanar dúvidas, a câmara poderá fazer diligência em sítios eletrônicos, em seus arquivos ou junto ao interessado (com prazo de duas horas para resposta) para localizar e anexar documentos não enviados ou fora de validade e se não localizados ou caso a interessada não envie/responda no prazo, implicará na inabilitação da proponente, podendo prosseguir o processo com menos de 3 (três) habilitadas ou classificadas.

06 - Por força do § 4º do Art. 91 da Lei 14.133/21, além da verificação da regularidade fiscal exigida a Câmara Municipal consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), de forma individual ou unificada, e emitirá a(s) certidão(ões) negativa(s) ou devidas comprovações as quais serão juntadas ao processo, porém, por força da legislação em vigor, caso seja constatado que a empresa conste como inidônea ou esteja impedida de contratar com o município de Aquidauana/MS, sua proposta será recusada e a mesma será desclassificada.

07 - Caso não haja vencedora ou esta, por qualquer motivo, perca o direito a homologação/adjudicação, a Câmara Municipal poderá revogar o processo ou repetir o aviso ou convocar a próxima classificada para assumir o item e, se for o caso, apresentar o documento(s) complementar(es), e assim por diante.

08 - Caso não haja vencedor para algum item, a Câmara Municipal poderá optar em declarar o item fracassado/deserto OU, aproveitar o Processo Administrativo repetindo o aviso de dispensa exclusivamente para tais itens, considerando nesse caso os princípios da eficiência, do interesse público, da eficácia, da razoabilidade e da celeridade.

09 - Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato ou receber/retirar a Nota de Empenho OU, por descumprimento do pactuado, seja rescindido o contrato ou anulada a Nota de Empenho, independente de procedimento de sanção que poderá ocorrer paralelamente, a Câmara Municipal poderá seguir o previsto no Art. 90 da Lei Federal nº14.133/21 junto aos demais participantes, sendo respeitada a ordem de classificação no caso de haver empate na negociação.





Aquidauana/MS, 12 de agosto de 2025.

Aline Cânepa Chaves Albuquerque Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 025/2025

